

PUBLICADO DOC 08/05/2007

PARECER Nº 1646/2006 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 131/2003**.

De autoria do nobre Vereador Wadih Mutran (PFL), o projeto objetiva acrescentar parágrafo único ao Artigo 6º da lei nº 10.309, de 22 de abril de 1987 (Dispõe sobre controle de populações animais, bem como sobre prevenção e controle de zoonoses no Município de São Paulo), com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – Será permitido, porém a entrada ou permanência de animais em locais ou estabelecimentos onde se manipulem, beneficiem, preparem, vendam ou fabriquem produtos alimentícios, desde que tais estabelecimentos possuam espaço reservado e adequado para receber os animais”.

Justifica o Autor que pretende regularizar a situação crescente a cada dia em nosso Município, que é a entrada e permanência de animais em estabelecimentos comerciais como restaurantes e bares.

A Comissão de Constituição e Justiça recomendou substitutivo melhorando a técnica de elaboração legislativa para que se altere a redação do Artigo 22 da Lei nº 9.13131/01.

Também foi solicitado ao Executivo informações, o qual, anexou as leis que disciplinam o tema e o seu enquadramento no aspecto da saúde (Código Sanitário), deixando o encaminhamento que for julgado apropriado.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente também apresentou substitutivo visando corrigir provável erro de digitação no substitutivo anterior.

Analisando a matéria apresentada quanto ao mérito de nossa Comissão há interesse público, pois a proposta elimina diferenças que provocam desconforto para comerciantes e frequentadores dos estabelecimentos comerciais.

Portanto, favorável ao substitutivo apresentado pela Comissão de Política, Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 30/11/2006.

Adilson Amadeu – Presidente

Adolfo Quintas – Relator

Aurélio Miguel

Arselino Tatto

Paulo Fiorilo